



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
067/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E O
INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL,
PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA** (Processo CNJ n.
00586/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, e o **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, doravante denominado INPI, com sede na rua Mayrink Veiga, n. 9, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ n. 425.210.880/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, conforme Portaria 01, de 17 de janeiro de 2023, e com fundamento no artigo 152 do REGIMENTO INTERNO do INPI, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica n. 067/2021, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica n. 067/2021.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades relacionadas ao presente Termo

Aditivo, considerando-se a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho anexo pactuado entre os partícipes.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica n. 067/2021 por 12 (doze) meses, a partir de 15 de abril de 2025.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 — Plenário.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica n. 067/2021 no que não colidam com a presente disposição.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPIES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Júlio César Castelo Branco Reis Moreira

Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPIES

1.1: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Cidade: Brasília-
Estado: Distrito Federal, CEP: 70.070-600, DDD/FONE: 61-2326-5000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministro Luís Roberto Barroso

Cargo/função: Presidente

1.2: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CNPJ: 425.210.880/0001-37

Endereço: Rua Mayrink Veiga, n. 9, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Nome do responsável: Júlio César Castelo Branco Reis Moreira

Cargo/função: Presidente

2. JUSTIFICATIVA

Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual estabelecida no âmbito do Poder Judiciário.

O INPI não havia celebrado, nos últimos anos, instrumentos de cooperação técnica com o Poder Judiciário, sendo esta uma oportunidade perfeita para estreitar esses laços, bem como para iniciar uma verdadeira política pública de proteção de ativos da Administração em geral a partir desta parceria estratégica.

Com efeito, é evidente que, com o advento da 4ª Revolução Industrial, a Propriedade Industrial tem se tornado cada vez objeto de disputas judiciais, cumprindo-se salientar, ademais, que a valorização do esforço intelectual humano e a proteção de investimentos nas áreas técnica e científica não estão restritas à iniciativa privada, devendo-se prestigiar as atividades públicas de pesquisa e desenvolvimento técnico científico, para que se possa alcançar o desenvolvimento econômico e tecnológico do País preconizados pelo art. 5º, XXIX, da Constituição da República, tendo como supedâneo o interesse social.

Nesse contexto, o Poder Judiciário instalou varas especializadas na temática da Propriedade Industrial, devendo-se ressaltar que o Rio de Janeiro é um dos estados pioneiros nessa forma de especialização do trabalho jurisdicional.

Assim, o presente termo de cooperação técnica entre as Instituições será de vital importância para possibilitar não apenas o desenvolvimento de rotinas para o registro de direitos de Propriedade Industrial do CNJ, bem como de sistemas de comunicação sobre procedimentos administrativos, como também a capacitação de magistrados e servidores na temática da Propriedade Industrial, tudo na linha dos vetores constitucionais que regem a matéria.

Por fim, deve-se asseverar que estas iniciativas trarão à população grandes benefícios, pois possibilitarão um provimento jurisdicional mais eficiente e mais célere, além da proteção de investimentos realizados com recursos públicos.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Desenvolvimento de cooperação técnico-científica entre o CNJ e o INPI, para o registro de criações intelectuais de titularidade do CNJ, para o intercâmbio de informações sobre procedimentos administrativos do INPI ao Poder Judiciário, bem

como para atividades voltadas à divulgação do sistema de proteção da Propriedade Industrial.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1 Incrementar o volume de pedidos de PI depositados junto ao INPI

Meta: 100%

Área envolvida: INPI (DIRPA, DIRMA, CGTEC, CGREC) / CNJ (SEP).

Indicador: aumento do número de depósitos de ativos de PI do CNJ junto ao INPI

Prazo: vigência do Acordo

4.2 Orientar corpo técnico do CNJ quanto ao correto uso das ferramentas de depósito e acompanhamento dos pedidos de PI a serem formulados.

Meta: sob demanda

Área envolvida: INPI (DIRPA, DIRMA, CGTEC, CGREC) / CNJ (SEP).

Indicador: orientação fornecida ao corpo técnico do CNJ.

Prazo: vigência do Acordo

4.3 Trocar informação, conhecimento técnico e pareceres sobre conteúdo envolvendo Propriedade Industrial entre os respectivos corpos técnicos para subsidiar a instrução de processos judiciais, quando necessário.

Meta: sob demanda

Área envolvida: INPI (DIRPA, DIRMA, CGTEC, CGREC) / CNJ (SEP).

Indicador: informações compartilhadas por meio de mensagem eletrônica, com prazo de resposta de até XXX (a ser definido com as áreas técnicas posteriormente) dias.

Prazo: vigência do Acordo

4.4 Desenvolver ciclo de estudos para magistrados e servidores do Poder Judiciário na temática da Propriedade Industrial

Meta: 1

Área envolvida: INPI (ACAD) / CNJ (SEP).

Indicador:

Prazo: vigência do Acordo

4.5 Oferecer vagas em cursos e seminários organizados pelo INPI

Meta: sob demanda

Área envolvida: INPI (ACAD e COART) / CNJ (SEP).

Indicador: Cursos e seminários realizados

Prazo: vigência do Acordo

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

O instrumento de cooperação se presta a atividades de caráter continuado e sob demanda sempre que se fizer necessário o registro de nova marca por parte do Conselho Nacional de Justiça. Dessa forma, não se pode estabelecer fases de execução tendo em vista que o objeto comporta ações conforme a

demanda.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Conforme descrito no item 5.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 03/04/2025, às 20:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Usuário Externo**, em 11/04/2025, às 14:08, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2138691** e o código CRC **8CB4A55B**.

00586/2021

2138691v2